



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 064/2024  
Ref. ao Processo Licitatório nº 6374/2024

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da impugnação interposta pela empresa **ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA-ME**, protocolado tempestivamente.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, o recorrente em suas razões recursais acostada às (subitem 63.2) do processo administrativo eletrônico nº6374/2024, requer:

Em verificação às exigências constantes no edital, notou-se que o Edital está restringindo a participação de empresas interessadas, para (uma), ou no máximo (duas) empresas em todo o território nacional, limitando a participação apenas para empresas que possuam: 1) Contrato de software de gestão Ambiental ESPECIFICAMENTE no estado do Espírito Santo e Que 2) possuam 03 profissionais no quadro (funcional ou societário), sendo ESPECIFICAMENTE: 2.1) Um Advogado especializado nas áreas de direito ambiental e 2.2) Um Profissional graduado em engenharia, gestão ambiental, geólogo ou biólogo e 2.3) Programador graduado.





#### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da recorrente, a manifestação da **Secretaria de Meio Ambiente** acostada (subitem 64.2) dos autos, emitido pela equipe da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o acatamento da **Secretaria de Meio Ambiente**, decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela empresa.

Viana/ES, 19 de Novembro de 2024.

**Maria Da Pena De Almeida Silva**  
Pregoeira  
Portaria nº 704/2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380032003900330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA** em 19/11/2024 18:20

Checksum: **F6925D5891B2EC0AA9C450CBE6AEA3B98E88CF737D6BDC3234FF8C655415F8A8**



---

Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380032003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.